

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.060, DE 2021**

Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

CD/2/1549.96550-00

### **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº**

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.060, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput serão transferidos no exercício de 2021 e serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º e com o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º.

§ 3º Os recursos a que se refere o caput, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados de acordo com as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União.

§ 4º Ato do Poder Executivo federal disciplinará o disposto no caput, inclusive quanto à forma de repasse dos recursos e à prestação de contas de sua aplicação.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca estabelecer o prazo máximo de aplicação dos recursos do auxílio financeiro da União, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº

14.172, de 10 de junho de 2021, por meio de uma alteração no § 2º do art. 2º desta Lei. Também foi modificado o § 4º para tirar a previsão de fixação dos prazos para transferência por meio de Ato do Poder Executivo federal.

Essas modificações são necessárias devido à urgência na transferência de recursos para prover acesso à internet aos alunos e professores da educação básica, considerando a permanência prolongada dos efeitos desastrosos da pandemia de Covid-19 no funcionamento dos estabelecimentos de ensino com o fechamento das escolas. A demora na concessão desses recursos pode fazer com que esse auxílio perca o sentido, que é o de auxiliar aos estudantes carentes em ter acesso à internet, enquanto as escolas ainda não voltarem ao seu pleno funcionamento.

Portanto, peço apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR

2021-11955

CD/2/1549.96550-00